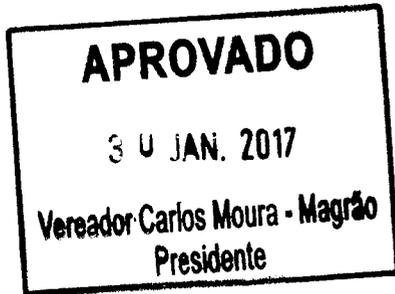




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre jornada reduzida ao servidor que possua cônjuge,  
filho ou dependente deficiente.**



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 3/2017**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A JORNADA REDUZIDA AO SERVIDOR QUE POSSUA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DEFICIENTE.

**PROTOCOLO GERAL Nº 114/2017**

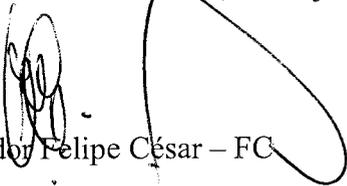
Data: 27/01/2017 - Horário: 10:18



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre jornada reduzida ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente deficiente.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de janeiro de 2017.

  
Vereador Felipe César – FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre jornada reduzida ao servidor que possua cônjuge, filho ou dependente deficiente.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais, que possuam cônjuge, filho ou dependente deficiente, assegurados da redução da jornada de trabalho, sem necessidade de compensação e sem alteração salarial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de janeiro de 2017.

Vereador Felipe César – FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### TEXTO DO PROJETO DE INDICAÇÃO

O presente projeto visa a redução da jornada de trabalho dos servidores que possuam cônjuge, filho ou dependente portadores de necessidades pessoais, tendo em vista que precisam de assistência direta e constante de terceiros, sendo assim, com fulcro no direito de proteção à família, às pessoas com deficiência, direito à criança, em respeito ao princípio constitucional de dignidade da pessoa humana, e com base no artigo 227 da Constituição Federal onde diz ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como com fundamento no Decreto Legislativo 186/2008 que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência, exige aos mesmos padrão de vida e proteção social adequada, frisando ainda que os princípios regentes visam propiciar as crianças melhores oportunidades de desenvolvimento, sendo assim deve-se considerar a redução da jornada de trabalho uma adaptação razoável I, termo este utilizado pela Convenção e pela Lei Brasileira de inclusão. Sobretudo vale destacar que a assistência do responsável para com seus dependentes com deficiência é imprescindível para a formação pessoal e social dos mesmos.

Com tudo vale mencionar a Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que trata a cerca deste assunto.